

Ofício nº 008/2020

Araçatuba, 07 de abril de 2020.

Ref.: **CORONAVÍRUS (COVID-19) – Realização de Pregão Eletrônico**

Exmo. Sr. Prefeito
DILADOR BORGES DAMASCENO
Prefeitura Municipal de Araçatuba - SP

Considerando a adoção por diversos órgãos e esferas governamentais nacionais e internacionais de medidas para contenção da disseminação do **Coronavírus (COVID-19)**, entre elas a determinação de evitar a aglomeração de pessoas;

Considerando que as Sessões Públicas de processos licitatórios, principalmente as realizadas na modalidade Pregão Presencial, podem reunir considerável número de pessoas, constituindo-se em um dos principais fatores de disseminação do Coronavírus;

O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – ARAÇATUBA, organização não governamental, sem fins econômicos, no exercício da cidadania, que tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, vem, por meio deste **fazer algumas sugestões** relacionadas às atividades do departamento de Licitações.

O Observatório Social **sugere** a essa Prefeitura Municipal a adoção do **Pregão Eletrônico**, respeitado requisitos legais, como **medida preventiva**, evitando o contato das pessoas até que a pandemia seja amenizada e não traga mais risco para a população e, inclusive, para os próprios servidores públicos, lembrando, ainda, que há várias plataformas de Pregão Eletrônico gratuitas, sem custo para o erário.

Caso essa sugestão não seja acatada, sugerimos, então, que as Sessões Públicas provenientes de processos não eletrônicos sejam disponibilizadas em tempo real na página do Facebook da Prefeitura de Araçatuba ou no site oficial desta, garantindo, assim, o caráter de publicidade e acessibilidade dos atos de seu procedimento (art. 3º, §3º, da Lei 8.666/93).

Na oportunidade, aproveitamos para **reforçar a necessidade de manter o Portal da Transparência de Araçatuba sempre atualizado**, independentemente de requerimentos posteriores, divulgando informações de interesse coletivo ou geral, de preferência com abrangência acima do mínimo

estipulado no art. 8º, §1º, da Lei 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)¹, **em especial as Atas das Sessões Públicas, dados financeiros e, sobretudo, informações atualizadas sobre dispensa de licitação**. Esse pedido encontra amparo no princípio constitucional da publicidade, uma vez que a regra geral é a publicidade máxima dos atos administrativos, ficando as exceções restritas às relativas à segurança do Estado.

Vale destacar ainda que outros Observatórios Sociais e o Ministério Público Estadual têm acesso imediato aos procedimentos de dispensa de licitação como forma de oportunizar maior transparência aos atos administrativos, neste sentido, **solicitamos que esta Prefeitura também nos forneça acesso aos processos de dispensas que ocorreram ou dos que ainda irão ocorrer em decorrência do Estado de Calamidade Pública ocasionada pela Covid-19**, bem como o envio de toda a documentação, em especial: *I- a razão da escolha do fornecedor ou executante; II -a justificativa do preço; III - a documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; IV – o parecer jurídico; V – o contrato ou outro instrumento equivalente como, por exemplo, a nota de empenho, a autorização de compra ou a ordem de execução do serviço*, requisitos estes previstos nos artigos 26, parágrafo único, 38, inciso VI e 62 todos da Lei 8.666/93, para o e-mail: aracatuba@osbrasil.org.br

Em todos os casos de dispensa, sugerimos, como forma de acesso imediato a preços usuais no mercado, a utilização do “Banco de Preços” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Desde já apresentamos nosso distinto apreço, agradecendo a atenção dispensada.

Em. 13-04-2020
Recb. 09:45


Carlos Alberto Coelho Salesse
Assessor Executivo
Secretaria Municipal de Administração


WALTER ÁVILA DE AGUIAR

Presidente do Observatório
Social do Brasil Araçatuba

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.